

COMISSÃO CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.011, DE 2019

Denomina “Rodovia Governador Orleir Cameli” o trecho da Rodovia BR-364 compreendido entre os Municípios de Rio Branco e Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado MARCELO QUEIROZ

I - RELATÓRIO

O projeto de lei nº 3.011, DE 2019, da ilustre Senadora Mailza Gomes, tem por objetivo nomear o trecho da rodovia BR-364 compreendido entre os municípios de Rio Branco e Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, pretendendo que o referido trecho receba a denominação de “Rodovia Governador Orleir Cameli”.

Nos termos do art. 32, XXI, “g”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre o mérito da homenagem cívica ora proposta.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e tramita em regime ordinário.

Tendo sido aprovada anteriormente pelo Senado Federal e, posteriormente na Comissão de Viação e Transportes desta casa, cabe a esta Comissão de Cultura opinar acerca de seu mérito cultural.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



* C D 2 2 5 9 9 9 7 6 8 8 0 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

A nobre Senadora, autora, objetiva homenagear e reconhecer a trajetória de vida do político e empresário brasileiro, Orleir Messias Cameli, pelos seus feitos enquanto cidadão e político da região cortada pela rodovia.

Por certo que Orleir Cameli foi um nome importante no desenvolvimento do Estado do Acre, sendo empresário de sucesso, prefeito do Município de Cruzeiro do Sul e governador do Estado do Acre. Mas no aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV), cuja disposição é a seguinte:

"Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade." (Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, sendo o seu mérito cultural corroborado pela população do Estado do Acre que, por meio dos seus representantes, promovem periodicamente homenagens em respeito a memória do seu falecido governador.

Isto posto, valorizando o posicionamento dos cidadãos da região, soberano para opinar acerca do mérito cultural da homenagem ora proposta, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.011, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2025.





Deputado **MARCELO QUEIROZ**
Relator

Apresentação: 08/05/2025 14:45:21.443 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 3011/2019
PRL n.1



* C D 2 2 5 9 9 9 7 6 8 8 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259997688000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Queiroz